

## **PORTARIA Nº 886 de 29/07/2019.**

Estabelece **descontos** para os alunos do curso de Graduação em Engenharia de Produção, presencial, ofertado na unidade Praça Osório, da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

Que a UP cancelou, por meio do Edital nº 965 de 29/07/2019 (3ª edição), a oferta do curso de Engenharia de Produção, presencial, na unidade Praça Osório, da Universidade Positivo, para ingresso no segundo semestre de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os alunos ingressantes (por vestibular, transferência ou aproveitamento de curso superior) no segundo semestre de 2019, no primeiro período do curso de Engenharia de Produção, presencial, na unidade Praça Osório da Universidade Positivo, serão transferidos para o curso de Engenharia de Produção, ofertado no Câmpus Sede (Ecoville).

**§ 1º** Os referidos alunos cursarão Engenharia de Produção, no segundo semestre de 2019, no Câmpus Sede (Ecoville) e continuarão pagando, a título de mensalidade, o valor do curso de Engenharia de Produção da Praça Osório, tendo, portanto, 35,57% de desconto em relação ao valor da mensalidade de Engenharia de Produção no Câmpus Sede.

**§ 2º** No primeiro semestre de 2020, os alunos poderão:

- I - Transferir-se novamente para a Praça Osório ou,
- II - Permanecer no Câmpus Sede, passando a pagar o valor integral da mensalidade do curso de Engenharia de Produção para o Câmpus Sede, conforme edital de mensalidade.

**§ 3º** O aluno que não concordar com a transferência disposta no *caput* deste artigo poderá escolher transferir-se para outro curso (passará a pagar a mensalidade do curso de destino, sem qualquer desconto) ou cancelar sua matrícula e obter a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago na matrícula.

**Art. 2º** Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Aplicam-se sobre o valor da mensalidade do curso, de acordo com o desconto previsto nesta Portaria.
- II - São válidos para as mensalidades do segundo semestre de 2019.
- III - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
  - a) Dependências.
  - b) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.

- c) Atividades extracurriculares.
- d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
- e) Taxas administrativas e de serviços.
- IV- São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- V- Não podem ser cumulados com qualquer outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP.
- VI- Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VII- Ficam cancelados caso o aluno mude de turno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VIII- São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

**Art. 3º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 29 de julho de 2019.



**Prof. José Rio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**